



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 207, de 2007, que requer ao Excentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil informações sobre as operações de câmbio realizadas pelos clubes brasileiros de futebol no período de 2002 a 2007.

RELATOR “AD HOC”: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 207, de 2007, de autoria do Senador ALVARO DIAS, solicita ao Excentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil as seguintes informações, com os documentos comprobatórios:

“Relação de todas as operações de câmbio realizadas pelos clubes brasileiros de futebol, bem como por seus parceiros ou patrocinadores, nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007”.

Na justificação do Requerimento, o autor afirma que as transações com jogadores de futebol, principalmente as realizadas com clubes do exterior, vêm sendo objeto de suspeita de ilícitudes. Mais especificamente, há suspeita de que essas transações estejam sendo utilizadas para “lavagem de dinheiro” e também como meio de evasão de divisas.

Afirma ainda que o próprio Banco Central investigou, em passado recente, algumas transações desse tipo, com base na diferença entre



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

os valores declarados à autoridade monetária e os valores divulgados pela imprensa relativos à “venda” de jogadores para clubes estrangeiros.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 207, de 2007, é dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade ao que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal. É de se notar que o Presidente dessa Autarquia, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem *status* de Ministro de Estado, por força da Medida Provisória nº 207, de 2004, convertida na Lei nº 11.036, de 2004.

O dispositivo constitucional limita-se a facultar às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias; no plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O Requerimento em tela atende a tais requisitos mas, no entanto, envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Entendemos, que o requerimento atende a tais requisitos. A competência fiscalizadora do Senado abrange, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, o art. 70 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 207, de 2007.

Sala da Comissão, 28 de março de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães,
Presidente

Senador Eduardo Azeredo,
Relator “Ad Hoc”